

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年六月十一日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 223/2009 號行政長官批示

鑑於判給澳門研究中心有限公司向統計暨普查局提供旅客消費調查研究項目服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門研究中心有限公司簽訂向統計暨普查局提供旅客消費調查研究項目服務的執行合同，金額為\$28,459,500.00（澳門幣貳仟捌佰肆拾伍萬玖仟伍佰元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 5,385,000.00
2010年.....	\$ 16,142,000.00
2011年.....	\$ 6,932,500.00

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第七章「統計暨普查局」內經濟分類「02.03.08.00.01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一零年及二零一一年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年及二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年六月十一日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2009

Tendo sido adjudicada ao Centro de Pesquisa Macau, Limitada, a prestação dos serviços de «Projectos de Estudo de Inquérito às Despesas dos Visitantes» à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Centro de Pesquisa Macau, Limitada, para a prestação dos serviços de «Projectos de Estudo de Inquérito às Despesas dos Visitantes», pelo montante de \$ 28 459 500,00 (vinte e oito milhões, quatrocentas e cinquenta e nove mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 5 385 000,00
Ano 2010.....	\$ 16 142 000,00
Ano 2011.....	\$ 6 932 500,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no Capítulo 7.º «Direcção dos Serviços de Estatística e Censos», rubrica «Estudos, consultadoria e tradução», com a classificação económica 02.03.08.00.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2010 e 2011 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2009 e 2010, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.